Docusign Envelope ID: 30B09F7E-3F35-8A41-80B2-57636679C446

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO JIVEMAUÁ RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de constituição ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), a **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (atual denominação da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**), instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma do seu estatuto social, e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), e a **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, neste ato representada na forma do seu estatuto social, e devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022, na qualidade de instituição gestora ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

RESOLVEM:

(i) constituir um fundo de investimento, classificado, nos termos da regulamentação aplicável, como "*fundo de investimento imobiliário*", sob a forma de condomínio de natureza especial, constituído por uma classe única de regime fechado, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis, denominado **JIVEMAUÁ RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), sendo sua classe única denominada **CLASSE ÚNICA DO JIVEMAUÁ RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única");

(ii) aprovar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, na forma do **Anexo I**, o qual é composto por uma parte geral e pelo anexo descritivo da Classe Única, que seguem consolidados na forma do instrumento anexo ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

Docusign Envelope ID: 30B09F7E-3F35-8A41-80B2-57636679C446

(iii) designar a Administradora para o exercício das atividades de administração fiduciária, custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos e escrituração de cotas, bem como determinar que o diretor da Administradora responsável pela administração do Fundo, designado para responder, civil e criminalmente, pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, será o Sr. José Walter Lucas, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da carteira de identidade nº 18.371.432-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 089.792.238-70, com endereço comercial na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000;

(iv) designar a Gestora para o exercício das atividades de gestão da carteira do Fundo;

(v) deliberar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo: **(a)** Auditor independente: a ser definido pela Administradora; **(b)** Custodiante: **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (acima qualificada); e **(c)** Escriturador: **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (acima qualificada);

(vi) submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição e início de funcionamento do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo; e

(vii) aprovar a 1ª (primeira) emissão das cotas da Classe Única ("Cotas" e "1ª Emissão", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 175, bem como as condições da oferta pública de distribuição das Cotas, as quais serão distribuídas por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sendo destinadas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"), cujos termos e condições estão descritos no **Anexo II** ao Instrumento de Deliberação Conjunta.

A presente deliberação e os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175 deverão ser submetidos à CVM, observado que a 1ª Emissão será objeto de oferta pública sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 30B09F7E-3F35-8A41-80B2-57636679C446

Em atenção ao artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e regulamentação vigentes.

Este Instrumento de Deliberação Conjunta e o Regulamento deverão ser registrados junto à CVM, com fundamento no § 3º do artigo 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e está dispensado do registro em cartório nos termos do artigo 7º da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil, e será enviado ao sistema Fundos.NET.

Fica desde já estabelecido, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto n.º 3/2022/CVM/SIN/SSE, que o Fundo e sua respectiva Classe terão seus números de CNPJ atribuídos pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no Sistema de Gestão de Fundos de Investimento - SGF da CVM.

Este Instrumento de Deliberação Conjunta poderá ser formalizado mediante assinatura eletrônica, através da plataforma "Docusign" (https://www.docusign.com.br), ou por meio de qualquer outra plataforma de assinatura digital similar, nos termos da legislação aplicável, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, para todos os fins de direito, ainda que sem a aplicação de certificado digital, desde que firmadas pelos respectivos representantes legais dos Prestadores de Serviços Essenciais, renunciando, para todos os fins, ao direito de contestar a sua validade em decorrência do mecanismo de assinaturas ora estabelecido. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Instrumento de Deliberação Conjunta em data diversa, a data em que os termos e condições objeto deste Instrumento de Deliberação Conjunta passam a produzir efeitos é, para todos os fins de direito, a data deste Instrumento de Deliberação Conjunta, conforme mencionada abaixo, data em que os Prestadores de Serviços Essenciais alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Instrumento de Deliberação Conjunta.

Sendo assim, assinam o presente Instrumento de Deliberação Conjunta de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 02 de setembro de 2026.

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.
GESTORA

Rubrica
Ana Rigonati

Docusign Envelope ID: 30B09F7E-3F35-8A41-80B2-57636679C446

ANEXO I

REGULAMENTO DO JIVEMAUÁ RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Docusign Envelope ID: 30B09F7E-3F35-8A41-80B2-57636679C446

ANEXO II

SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO JIVEMAUÁ RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da primeira emissão de Cotas da Classe Única.

Quantidade de Cotas:	Serão emitidas **89.378 (oitenta e nove mil trezentas e setenta e oito)** Cotas.
Valor da Cota:	O preço de emissão das Cotas será de R$1.000,00 (mil reais), que será corrigido pela variação do patrimônio da Classe Única até o Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização ("Valor da Cota").
Volume Total da Oferta:	O valor total da emissão será de **R$89.378.000,00 (oitenta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil reais)**, considerando o Valor da Cota.
Distribuição Parcial:	Não será admitida a colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.
Investimento Mínimo	Não haverá aplicação mínima por investidor.
Número de Séries:	Única.
Classe de Cotas:	Única
Forma de Distribuição:	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo III, e demais leis e regulamentações aplicáveis.
Forma de Integralização:	As Cotas subscritas durante o período de distribuição serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou em Ativos-Alvo, na forma do Regulamento, dos documentos de aceitação da Oferta e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 30B09F7E-3F35-8A41-80B2-57636679C446

Tipo de Distribuição:	Primária.
Período de Colocação:	As Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do comunicado de início da oferta, nos termos da Resolução CVM 160, e encerra-se com a disponibilização do comunicado de encerramento da oferta.
Público-Alvo	A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.